



Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n
CNPJ: 01.612.611/0001-53
Fone: 89 - 3547-0006 - CEP 64.558-000
e-mail: pmsaomigueldefidalgo@hotmail.com
= CENTRO =

Despacho

DECRETO Nº 015/2011

Porto Alegre do Piauí (PI), 22 de Agosto de 2011.

Ref. ao Processo TP nº 18/2011.

"Dispõe sobre a criação e constituição do Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação e dá outras providências".

Ratifico os termos do despacho da Comissão Permanente de Licitação, às fls. dos autos, ANULANDO o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 018/2011, tendo como objeto a Terceirização dos serviços de limpeza pública para o município de São Miguel do Fidalgo.

Publique-se, para que cumpra seus efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Fidalgo - PI, 17 de Agosto de 2011.

MARIA SALOMÉ DA SILVA CRONENBERGER
Prefeita Municipal

O Prefeito MARCIO NEIVA MARTINS, do município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação, encarregado de potencializar a mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 2º O Comitê Local do Compromisso será constituído por nove membros, representando respectivamente:

a) - o Conselho Tutelar

- Ilza da Costa Ferreira

b) - os Trabalhadores Rurais

- Floracy Guimarães Pereira dos Santos

- Maria dos Remédios de Sousa

c) - o Conselho de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

- Tânia Carneiro dos Santos

d) - o segmento dos Comerciantes

- Deolival Gonçalves Lima

e) - a Associação de Moradores

- Cintia de Sousa Oliveira

- Maria Felix da Costa França

- Lindomar Ribeiro dos Santos

f) - as Igrejas

- Maria Aleluia Pereira dos Santos Silva

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação a instalação e funcionamento do Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação.

Art. 3º O presidente do Conselho do Comitê Local Todos pela Educação será eleito por seus pares, observado o registro em Ata.

Art. 4º. Ressalvadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Piauí - (PI), em 22 de agosto de 2011.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

João José de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI Nº 344/15, de 29 de dezembro de 1995.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber para a Câmara Municipal aprovar e em seguida a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social para ter por objetivo as seguintes prioridades de atuação: a) promover o desenvolvimento dos serviços de assistência social em especialidade, por competência;

I - a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal para pessoas portadoras de deficiência e a idade que comparecem como pessoas com deficiência ou a pessoa com deficiência ou a pessoa com deficiência ou a pessoa com deficiência.

João José de Carvalho - Prefeito Municipal

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

qualquer forma, e tipografia de política atualizada, sendo
o cumprimento da política, a percentagem de execução, sendo, ao
premio de execução, para o plano, o cumprimento, sendo, a execução,
a execução dos direitos sociais.

SEÇÃO II

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social
cria, para o planejamento, o desenvolvimento, a execução, o
plano de Assistência Social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal
de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social
e estabelecer políticas de assistência social em conjunto com
o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar e avaliar a execução
dos ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência
Social o plano de execução e o plano de fundo, em conformidade
com a Lei de Organização Municipal;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência
Social os demonstrativos mensais de receita e despesa do Fundo;

V - acompanhar a contabilidade geral do Município
para os demonstrativos mensais de receita e despesa;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Assistência
Social o plano de execução e o plano de fundo, em conformidade
com a Lei de Organização Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pelo Fundo
Social, quando for o caso;

VIII - receber impostos e pagamentos de despesas do
Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empré-
stimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão ad-
ministrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo

I - preparar o demonstrativo mensal de receita e
despesa a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência
Social;

II - manter o controle necessário à execução
mensal do Fundo referente a receitas, despesas e paga-
mentos de despesas, com o acompanhamento do Fundo;

III - manter, em conformidade com o ato de patri-
mônio do Município Municipal, o controle necessário sobre o di-
nheiro do Município Municipal, com o acompanhamento do Fundo;

IV - acompanhar a contabilidade geral do Município
para os demonstrativos mensais de receita e despesa;

V - acompanhar, e inventariar, os bens móveis e
imóveis e o balanço geral do Fundo;

VI - firmar com os responsáveis pelo controle
do dinheiro do Município Municipal, os demonstrativos mensais de receita e
despesa;

VII - preparar o relatório de desempenho do
Fundo em ação de Assistência Social, para ser submetido ao
Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do
Município, o acompanhamento e o controle da execução

financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

VIII - manter o controle necessário sobre convênios
ou contratos de prestação de serviços, seja entre privados e do Município
Municipal de Assistência Social;

IX - manter o controle e a avaliação da execução
das unidades integrantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São recursos do Fundo:

I - os recursos oriundos do orçamento da mu-
nicipalidade, bem como de outras fontes de receita, sob a con-
dição de repasse;

II - o aporte percentual de cada partido político
inscrito no Fundo de Assistência Social;

III - os recursos e o plano financeiro de execução
financeira;

IV - o produto de convênios, firmados com outras en-
tidades financeiras;

V - os recursos do produto de arrecadação de outros
recursos próprios oriundos dos cidadãos, excetuando-se a prestação de
serviços e de outros transferências para o Município e Fundo Social e
recursos por forma de doação e de convênios com outras

VI - recursos em espécie, para o Fundo Social, para
o Fundo Social.

§ 1º - Os recursos do Fundo Social, não são de per-
tencimento obrigatório em conta corrente e são mantidos em
agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza finan-
ceira de perdas;

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento
do programa;

II - de falta de aprovação do Conselho Municipal de Assistência
Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de
Assistência Social:

I - disponibilidade monetária em bens ou em ca-
ixa, especial oriundos dos outros recursos experimentais;

II - direitos que possam vir a ser recebidos;

III - bens móveis e imóveis que foram doados ao mu-
nípio de Assistência Social do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem o au-
torização do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis doados à administração do
sistema de Assistência Social do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal
de Assistência Social, de Assistência Social, os recursos de natureza
patrimonial, porventura o Município tenha a obrigação para
a organização e o funcionamento do sistema Municipal de
Assistência Social.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de As-
(Continua)

